

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS nº 14/2018

AS PARTES

I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, Serviço Social autônomo, estabelecida pela Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e pelo Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, localizada no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 072.009.66/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, jornalista, portador da identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] e pelo Diretor **MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA e do CPF nº [REDACTED], em consonância com seu Estatuto, doravante denominada **ABDI**;

II – INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.640.110/0001-18, sediada na SHIS, QI 5, Chácara 16, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71600-530, Caixa Postal 02995, neste ato representada pelo Diretor Geral **MANUEL OTERO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **IICA**;

Decidem, em mútuo interesse e em conformidade com as leis existentes, celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS**, sob as seguintes cláusulas e termos.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Memorando de Entendimentos tem como propósito criar um canal de relacionamento oficial entre o IICA e a ABDI, no intuito de desenvolver soluções estratégicas e projetos especiais que visem criar, aprimorar, incentivar, promover e apoiar a criação de soluções inovadoras que respeitem o objeto do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUTUROS PROGRAMAS E PROJETOS

As Partes devem estabelecer, juntas, programas e projetos decorrentes deste Memorando de Entendimentos, cuja execução estará sujeita à execução dos Instrumentos Específicos de Ajuste apropriados e relevantes para cada situação proposta, se aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS LEGAIS

Este Memorando de Entendimentos terá efeitos legais por dois anos a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por consentimento mútuo através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Deste Memorando de Entendimentos não decorrem obrigações financeiras entre as Partes e cada Parte deverá arcar com os custos decorrentes de suas obrigações, incluindo investimentos a serem feitos a fim de contrair interesses mútuos, sem transferências de recursos de uma Parte à outra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL



Os recursos humanos que, por alguma razão, forem utilizados por uma das Partes na execução deste Memorando, irão manter o seu status original, e não gerarão, de maneira alguma, novo vínculo empregatício e legal vinculante à outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EMENDAS

Este Memorando poderá, de acordo com a vontade das Partes, ser emendado em suas cláusulas ou termos, exceto quanto a seu objeto, estabelecido na Cláusula Primeira (Cláusula Geral).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes são obrigadas a preservar o sigilo de todos os dados, informações, materiais, pesquisas, termos comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais terão acesso devido a este instrumento, a não ser que haja consentimento em fazê-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As Partes irão definir a maneira que irão explorar os direitos autorais e de propriedade que decorrerão das atividades conduzidas diante deste Memorando, considerando a legislação brasileira em vigor e o instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA NONA – DA DISSEMINAÇÃO

Quaisquer ações promocionais ou publicações de trabalhos decorrentes do objeto deste Memorando deverão apresentar uma referência expressa às Partes signatárias, meramente para fins informativos, com exceção da manifestação formal de intenção contrária pelas Partes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este Memorando poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer uma das partes, sob comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Na ocasião da denúncia do Memorando, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, a não ser que as Partes tenham deliberado contrariamente em instrumento alternativo por escrito.

Parágrafo Segundo. É garantido às Partes o direito de propriedade aos bens que eventualmente adquirirem, produzirem ou fizerem decorrente deste Memorando.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos nos quais este Memorando for omissos ou quaisquer dúvidas atinentes à sua execução ou interpretação deverão ser solucionados através de entendimentos entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DE FORO

A Jurisdição de Brasília (Distrito Federal, Brasil) será a competente para solucionar quaisquer dúvidas ou matérias pendentes decorrentes deste instrumento, à exclusão, de agora em diante, de qualquer outro foro, ainda que mais vantajoso.

Assim sendo, em mútuo acordo, as Partes assinam este instrumento em duas cópias de igual conteúdo e forma, junto às testemunhas listadas abaixo.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

Brasília – DF, 09 de outubro de 2018.

Pela ABDI:

**LUIZ AUGUSTO DE
SOUZA FERREIRA**
Presidente

Pelo IICA:

MANUEL OTERO
Diretor Geral

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor

Testemunhas:

Nome:

CPF:

[Redacted]

Nome:

CPF:

Nome: *de oscar do teismen*
CPF: [Redacted]



